



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014			
Autor Deputado Vaz de Lima - PSDB/SP			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 644 de 30 de abril de 2014, o seguinte artigo:

Art. A partir do ano-calendário de 2016 as faixas de incidência do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF prevista na Tabela Progressiva Mensal, bem como os valores previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei deverão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 644 editada pelo Governo Federal, na véspera do Dia do Trabalho, propõe a correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física, e suas deduções, para o ano-calendário de 2015. As correções tiveram um índice de 4,5%, muito abaixo da inflação de 2013 que ficou em 5,91% e da acumulada em 2014 (últimos doze meses) de 6,15%.

A correção deveria ser muito maior, tendo em vista que segundo Estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a referida Tabela e as deduções legais acumulam uma defasagem de 61,42% nos últimos 18 anos.

Significa dizer que o IRPF está alcançando cada vez mais quem ganha menos, aumentando-se, assim, a injustiça tributária e a regressividade do nosso sistema tributário.

Assim, estamos propondo que a partir do ano-calendário de 2016, tanto a tabela como as deduções sejam reajustadas anualmente e automaticamente, com base na variação

do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

Nesse contexto, a correção da Tabela do IRPF e das deduções legais de acordo com a inflação do período não é nenhum favor fiscal, pelo contrário, trata-se de uma questão de respeito pelo contribuinte e de justiça fiscal.

PARLAMENTAR